



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da Reunião Extraordinária**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe**  
**06 de julho de 2020**

No dia seis de julho de dois mil e vinte, às treze horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Adelson de Azevedo Moreira, Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Denise da Silva Lemos, Georgia Bulian Souza Almeida, Fernanda Zanetti Becalli, Renato Chaves Oliveira, Paula Mara dos Reis Ferraz, Cláudia da Silva Ferreira, Cassia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati, Augusto Cesar Machado Ramos, Felipe Araújo Paes Barbosa, Dante Barbosa Matielo, Alfonso Indelicato, Mauricio Soares do Vale, Wagner Teixeira da Costa, Adriana da Costa Barbosa, Ediu Carlos Lopes Lemos, Messenas Miranda Rocha, Nilson Alves da Silva, Leandro Bueno, Virgínia de Paula Batista Carvalho, Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato, Jacyara Conceição Rosa Mardgan, Pedro Paulo Pecolo Filho, Eloana Costa de Moraes, José Mário Costa Junior, André Romero da Silva, Máira Maciel Mattos de Oliveira, Marcio Almeida Có, Vanessa Sessa Dian, Mariella Berger Andrade, Randall Guedes Teixeira, Roberta Pacheco Francisco Felipetto, Wilson Augusto Costa Cabral, Renato Tannure Rotta de Almeida, Sheila Siqueira da Silva e Marcelo Monteiro dos Santos. Convidados: Larissy Alves Cotonhoto, Sanandreaia Torezani Perinni, Pedro Leite Barbieri e Aldieris Braz Amorim Caprini. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **1. Apreciação da proposta de alteração da Resolução CS nº 01/2020, de 07 de maio de 2020, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).** Adriana fez um breve relato informando sobre a necessidade de alteração da data da reunião ordinária para o dia 13 de julho. Adriana explicou que as pautas haviam atrasado um pouco em função da pandemia e tinham demandado um tempo a mais para finalizar. Adriana informou que

a reunião extraordinária havia sido necessária em função da necessidade de realização de alterações na Resolução CS nº 01/2020, que regulamentou e normatizou a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Trata-se de uma resolução que envolveu muito trabalho desenvolvido em um período tumultuado em relação a tempo e interpretações e que não se sabia como seriam as coisas e como elas se dariam na operacionalização. Adriana mencionou que havia sido inserido na resolução um artigo estabelecendo que caberia avaliação e revisão após os primeiros 20 (vinte) dias, pois não havia tido muito tempo para discussão e já se previa que algumas questões precisariam ser revisadas e ajustadas para melhor funcionamento das atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) e que isso fora explicado na reunião do Conselho Superior. Dada a excepcionalidade da situação, foram previstas alterações e os campi constataram que nem tudo que havia sido pensado seria a melhor forma de operacionalizar. Algumas questões precisariam ser alteradas e outras eram propostas de inclusão. Adriana mencionou que assim que a resolução fosse alterada, iniciariam-se os trabalhos em outro cenário para o ensino híbrido e possibilidades para retorno mesmo sem saber quando seria. Em seguida, a palavra foi passada para Aldieris Braz Amorim Caprini, Diretor de Graduação e Sanandrea Torezani Perinni, Diretora de Ensino Técnico, para apresentação das propostas de alteração e inclusão. Sanandrea explicou a sequência dos artigos esclarecendo que as últimas propostas haviam sido incluídas em função de consultas feitas à Procuradoria. Adriana esclareceu que as propostas tinham vindo dos campi a partir das avaliações do período inicial e que algumas delas resultavam de parecer jurídico, conforme informado por Sanandrea. Para a proposta 1, art. 4º e seus incisos, Aldieris fez um breve relato informando que haviam sido poucas alterações e destacou que havia um parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) que colocava a possibilidade de o estágio ser realizado de forma remota. Posteriormente foi publicada a Portaria 544/2020 possibilitando que na graduação o estágio fosse feito de forma remota. No entanto, caberia às instâncias aprovar a regulamentação e a cada curso analisar se seria possível. Aldieris destacou que era importante frisar que a proposta era para que houvesse a possibilidade de aplicação. A sugestão é para alteração do §1º de: “§1º Fica vedada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstas nos respectivos Planos de Ensino” para: “§1º A possibilidade de aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso

junto ao NDE sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino. I – Em sendo possível a substituição prevista no §1º, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho pelo NDE, aprovado no Colegiado e encaminhado para a Diretoria de Ensino que enviará à Diretoria de Graduação do Ifes. §2º Fica vedada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas de laboratório, quando previstas nos respectivos Planos de Ensino dos cursos de graduação e cursos técnicos, bem como às atividades práticas profissionais de estágios dos cursos técnicos que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso”. O §2º da resolução passaria a ser §3º sem alteração no texto. Aldieris informou que o estágio poderia ser feito por APNP mediante aprovação do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e explicou que deveria ser feito um plano de trabalho a ser aprovado pela Direção de Ensino e posteriormente enviado à Diretoria de Graduação, pois o Ministério da Educação (MEC) futuramente faria solicitações às instituições para verificar quais delas haviam aderido ou não ao estágio como atividade não presencial e o acompanhamento disso seria feito por meio do plano de trabalho. Quanto às práticas profissionais, não houve alteração e continuam vedadas. Sanandrea ressaltou que as alterações seriam para os cursos de graduação. Para os cursos técnicos continuaria vedado. Marcio (Campus Vitória) mencionou que a Portaria 544/2020 flexibilizava o estágio e as atividades práticas de laboratório. Marcio mencionou que existia uma expectativa de publicação de uma portaria similar pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) para a educação profissional. Marcio perguntou se alguém tinha conhecimento se isso realmente aconteceria e questionou se não valeria a pena incluir a possibilidade de flexibilização das atividades práticas de laboratório para a graduação. Aldieris mencionou que havia uma discussão na Setec, mas que nada ainda tinha sido publicado. Aldieris explicou que no Fórum de Gestores de Ensino (FGE) havia sido decidido flexibilizar somente o estágio. Messenas (Campus Itapina) destacou que era importante a inclusão da possibilidade de flexibilização das atividades práticas de laboratório informando que após a reunião do fórum na qual fora decidida a inclusão apenas do estágio, havia sido feita reunião no Campus Itapina com sugestão de inclusão de atividades práticas e profissionais de estágio, aulas práticas e laboratório, ficando a cargo dos coordenadores dos cursos, NDEs e colegiados decidirem. Messenas sugeriu acrescentar aulas práticas e laboratório. Após discussões, foi realizada votação para definir se seria incluída prática que exigisse laboratório ao §1º. A proposta foi aprovada, ficando o texto da seguinte forma: “§1º A possibilidade de aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação e Planos de Ensino das

disciplinas deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso junto ao NDE sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino. I – Em sendo possível a substituição prevista no §1º, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho pelo NDE, aprovado no Colegiado e encaminhado para a Diretoria de Ensino que enviará à Diretoria de Graduação do Ifes”. Para o §2º foi realizada votação para definir se seria aprovada a proposta apresentada: “§2º Fica vedada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas de laboratório, quando previstas nos respectivos Planos de Ensino dos cursos de graduação e cursos técnicos, bem como às atividades práticas profissionais de estágios dos cursos técnicos que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso” ou o texto sugerido pelo Cepe mantendo a vedação apenas para os cursos técnicos: “Fica vedada, para os cursos técnicos, a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios ou às atividades práticas de laboratório”. A alteração proposta pelo Cepe foi aprovada. Para a proposta 2, art. 5º e seus incisos, Sanandrea explicou as sugestões e destacou que havia sugestão de ajuste no §2º de: “§2º Para definir a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, e com anuência da Diretoria de Ensino, deverão considerar, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas” para: “§2º Para definir, distribuir e organizar a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, e com a orientação da Diretoria de Ensino, deverão considerar os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas”. Houve sugestão de alteração do §3º de: “§3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, a sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais” para: “§3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, até o dobro da sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, mediante planejamento e organização realizados junto à Coordenadoria de Curso e de Gestão Pedagógica, respeitando o limite semanal de até 100% da carga horária do módulo/período. a- Para discentes de cursos de graduação ou em regime de dependência, deverá ser respeitada até 100% da carga horária das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado. §4º A oferta das atividades pedagógicas não presenciais poderá ser organizada, junto à Coordenadoria de Curso e de Gestão Pedagógica, em blocos de disciplinas alternadas por quinzena, respeitando o limite semanal de até 100% da carga horária do módulo/período e deve considerar a necessidade de articular a distribuição das disciplinas

entre as diferentes áreas do conhecimento”. Marcio (Campus Vitória) perguntou se para os discentes de graduação não seria possível aumentar para além de 100% (cem por cento) da carga horária semanal. Marcio destacou que entendia que a possibilidade de ampliar a carga horária estava vedada para os cursos de graduação e não somente para aqueles que estavam fazendo a dependência, de acordo com o texto da alínea “a” do §3º. Aldieris explicou que era referente às disciplinas que o aluno estava matriculado, ou seja, ele poderia dobrar naquilo que estava matriculado. Elizabete (Campus Colatina) mencionou que também havia entendido que o aluno de graduação não poderia dobrar. Sanandrea explicou que deveria ser respeitado até 100% (cem por cento) do total da carga horária. Leandro (Campus Vitória) mencionou que dessa forma, o controle de quais disciplinas poderiam dobrar, sem aumentar a carga horária de nenhum aluno, ficaria inviável. Houve ampla discussão e sugestão de ajuste no texto. Sanandrea apresentou o seguinte texto: “Para discentes de cursos de graduação ou em regime de dependência, cada disciplina poderá ter, no máximo, até o dobro da sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada à aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, respeitando o limite de até 100% da somatória da carga horária nas quais o discente esteja matriculado”. Os presentes discutiram a proposta de texto apresentada e houve sugestão de excluir a alínea “a”. Foi realizada votação para definir se a alínea “a” seria mantida ou não. Caso fosse mantida, seria definido como ficaria o texto. Foi aprovada a exclusão da alínea “a” com 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção. Houve discussão sobre o §3º. Aldieris mencionou que o teor da alínea “a” poderia ser acrescentado ao final do §3º. Eloana (Campus Linhares) mencionou que o §3º havia sido pensado para cursos técnicos e destacou que em sua opinião, se fosse para tratar da graduação deveria se pensar em um novo texto. Houve discussão e Sanandrea apresentou sugestões de texto para análise e votação. Proposta 1: retirar a alínea “a” e incluir o seguinte texto: “§3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, até o dobro da sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, mediante planejamento e organização realizados junto à Coordenadoria de Curso e de Gestão Pedagógica, respeitando o limite semanal de até 100% da carga horária do módulo/período ou do somatório da carga horária das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado”. Proposta 2: retirar a alínea “a” e incluir o seguinte texto: “§3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, até o dobro da sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, mediante planejamento e organização realizados junto à Coordenadoria de Curso e de Gestão Pedagógica, respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado”. A proposta 2 (dois) foi aprovada

com 1 (uma) abstenção. Randall (Campus Cariacica) mencionou que precisava melhorar a escrita do §4º, pois dava a entender que parte das disciplinas seria numa quinzena e parte na outra. Randall destacou que entendia que a intenção era de que parte seria numa semana e parte na semana seguinte da mesma quinzena. Sanandrea mencionou que conforme lembrava, na reunião do FGE havia sido definido que seria por quinzena porque o plano passaria a ser quinzenal ou mensal e não mencionava essa organização das disciplinas por semana. Marcelo (Campus Santa Teresa) confirmou que a ideia era oferta quinzenal. Eloana (Campus Linhares) destacou que era oferta quinzenal e que ficava a critério do campus a organização dessa quinzena. Randall (Campus Cariacica) perguntou se era parte das disciplinas numa semana e parte na outra e Eloana mencionou que sim. Randall sinalizou que da forma como estava escrito teria que ofertar metade numa quinzena e outra metade na próxima quinzena. Era para alternar metade numa semana e metade na outra. Se alguém quisesse fazer a alternância de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias tudo bem, mas não seria correto vetar semanal. Elizabete (Campus Colatina) sugeriu que no texto ficasse na quinzena ou por quinzena, deixando as 2 (duas) possibilidades, pois no Ifes havia as 2 (duas) situações. Eloana (Campus Linhares) concordou em construir um texto dando as 2 (duas) possibilidades. Sanandrea apresentou a seguinte redação como proposta do Cepe: “§4º A oferta das atividades pedagógicas não presenciais poderá ser organizada, junto à Coordenadoria de Curso e de Gestão Pedagógica, em blocos de disciplinas alternadas na quinzena ou por quinzena, respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado e deve considerar a necessidade de articular a distribuição das disciplinas entre as diferentes áreas do conhecimento”. Houve votação e a nova redação foi aprovada. Proposta 3, art. 8º e seus incisos, Aldieris apresentou as sugestões de alteração. Houve sugestão de alteração do inciso I de: “I - as Coordenadorias e os Colegiados de Curso serão responsáveis por identificar, com os docentes, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas que poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais” para: “I - as Coordenadorias e os Colegiados de Curso, sob a orientação da Diretoria de Ensino, serão responsáveis por identificar, com os docentes, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais, assim como estabelecer a forma de organização da oferta do Campus - plano quinzenal ou plano mensal”. Houve ajuste no inciso II de: “II - o docente responsável pela disciplina que ofertar as atividades pedagógicas não presenciais deverá elaborar um plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I), oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e

encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento” para: “II - o docente responsável pela disciplina que ofertar as atividades pedagógicas não presenciais deverá elaborar um plano quinzenal ou mensal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I), oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento” e no inciso III de: “III - o plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no Plano de Ensino” para: “III - o plano quinzenal ou mensal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no Plano de Ensino”. Aldieris explicou que o anexo II havia sido retirado da resolução e que houvera ajuste no inciso IV de: “IV - identificadas as disciplinas, a Coordenadoria e o Colegiado de Curso, com assessoria da Gestão Pedagógica, definirão as ações e a distribuição das atividades pedagógicas não presenciais apropriadas para cada curso, elaborando cronograma mensal de atividades não presenciais (Anexo II)” para: “IV - identificadas as disciplinas, a Coordenadoria e o Colegiado de Curso, com assessoria da Gestão Pedagógica, definirão as ações e a distribuição das atividades pedagógicas não presenciais apropriadas para cada curso”. Houve ajuste no inciso VII de: “VII - os discentes deverão receber o plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) – por meio digital ou físico –, bem como os materiais necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais propostas, em até 48 horas antes do início de sua execução” para: “VII - os discentes deverão receber o plano quinzenal ou mensal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) – por meio digital ou físico –, em até 48 horas antes do início de sua execução” e inclusão do inciso VIII, com a seguinte redação: “VIII - Os materiais e recursos necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais apresentadas no plano quinzenal ou mensal, deverão ser disponibilizados antes da execução de cada atividade proposta”. O inciso VIII da resolução em vigor passou a ser o IX na proposta apresentada, sem alteração no texto original. O inciso IX da resolução em vigor passou a ser inciso X com alteração no texto, passando de: “IX – o registro de participação dos discentes será inferido a partir da realização das atividades entregues, por meio digital durante o período de suspensão das aulas presenciais, ou ao final com apresentação digital ou física” para: “X- Excepcionalmente, durante o período de execução das atividades pedagógicas não presenciais, a frequência não será considerada como critério para verificação de rendimento e promoção discente e, portanto, não deverá ser efetuado seu registro no Sistema Acadêmico”. Houve a inclusão do inciso XI: “XI- A participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir da realização das

atividades propostas no plano quinzenal ou mensal e deverá ser comunicada à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes. Fica resguardado aos discentes, que estejam recebendo os materiais em meio físico, a entrega no retorno das atividades, em formato digital ou físico”. Eloana (Campus Linhares) mencionou que não deveria limitar a entrega no retorno das atividades apenas para os estudantes que estavam recebendo material físico, pois cada caso era um caso. Aldieris informou que havia sido um consenso do grupo. Sanandrea explicou que o trecho “Fica resguardado aos discentes, que estejam recebendo os materiais em meio físico, a entrega no retorno das atividades, em formato digital ou físico” indicava que não estava sendo negado aos demais alunos que estavam em situação atípica que também fizessem isso, apenas estava priorizando àquele grupo. Finda a apresentação e os esclarecimentos, a proposta 3 foi aprovada. Proposta 4, art. 12. Sanandrea explicou que o art. 12 tratava das atividades avaliativas e destacou que o referido artigo havia sido reescrito, uma vez que quando fora feito o planejamento tinha-se como data base o dia 10 de julho. Com a suspensão das férias e a previsão de possibilidade de fechamento de semestre, havia sido preciso rever a escrita. Sanandrea explicou que a proposta era da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) a partir das dúvidas recebidas dos campi sobre a questão das avaliações. Em seguida, Sanandrea fez a leitura da proposta. Sugestão de alteração do art. 12 de: “Art. 12 As avaliações, para este período de isolamento social, devem ser planejadas pelo docente com a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica, sendo proporcional ao conteúdo trabalhado, ou seja, um componente curricular que ofereça 20% de carga horária de ensino em atividades pedagógicas não presenciais poderá atribuir até 20% da pontuação que ainda não foi distribuída” para: “Art. 12 O planejamento das atividades avaliativas, incluindo a distribuição da pontuação, devem observar os propósitos da avaliação da aprendizagem preconizados no Regulamento de Organização Didática do respectivo nível de ensino, no Projeto Pedagógico Institucional, e devem, nesse período de excepcionalidade, ser realizadas pelo docente com a orientação da Coordenadoria de Curso e da Gestão Pedagógica. §1º O dimensionamento da pontuação da avaliação de rendimento, para este período de excepcionalidade, deve considerar a carga horária e os conteúdos trabalhados na forma de atividades pedagógicas não presenciais, sem a necessidade de cálculos pormenorizados entre a carga horária trabalhada e o percentual de avaliação de rendimento possível de ser aplicado. §2º Caso haja a intenção de avaliar o rendimento de conteúdo trabalhado de forma presencial, é necessário retomar esse conteúdo com o uso de atividades pedagógicas não presenciais”. A proposta de alteração foi aprovada. Proposta 5, inclusão de artigo após consulta à Procuradoria frente demanda docente - cessão de



voz e imagem. Sanandrea explicou que era uma proposta da Proen após parecer da Procuradoria do Ifes. Tratava-se de uma dúvida oriunda do FGE sobre cessão de voz e imagem. A sugestão era de que fosse incluída como §6º do art. 7º, que trata das tecnologias e recursos para oferta de APNPs: “§6º O uso de imagem e voz e outros materiais pedagógicos deve ocorrer estritamente para as atividades pedagógicas previstas nesta Resolução e seu uso indevido ou para fins não educacionais incorrerá em responsabilização de quem as veicular”. A proposta foi aprovada. Proposta 6, alteração de artigo após consulta à Procuradoria – não participação discente nas APNPs. Sanandrea explicou que também era uma proposta da Proen após dúvida do FGE sobre a não participação do discente nas APNPs. Houve sugestão de alteração do §2º do art. 7º de: “§2º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, às atividades pedagógicas não presenciais, caberá ao coordenador de curso com o docente e a gestão pedagógica criarem estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais” para: “§2º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, às atividades pedagógicas não presenciais, o discente poderá requer, sem nenhum ônus acadêmico, o trancamento da matrícula, inclusive os ingressantes. a- Caso o trancamento seja concedido, este terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes. b- Caso o discente não inicie as atividades pedagógicas não presenciais ou não comunique ao Campus sua impossibilidade justificada de realizá-las, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da publicação desta Resolução, terá sua matrícula automaticamente trancada”. Messenas (Campus Itapina) fez um questionamento referente à alínea “b” sobre a questão do discente que não comunicasse ao campus no prazo de 15 (quinze) dias ter sua matrícula automaticamente trancada. Messenas relatou situações do Campus Itapina mencionado casos em que o campus ainda estava tentando chegar ao aluno e destacou que seria complicado limitar prazo para trancamento automático da matrícula. Sanandrea informou que o prazo de 15 (quinze) dias poderia ser revisto e explicou que o procurador havia dito que, sendo dadas todas as condições, poderia haver trancamento automático a partir de um prazo estipulado pela instituição. Dante (FRA) perguntou se havia sido conferida a questão dos alunos menores de idade questionando se havia embasamento legal para isso. Dante indagou se isso não implicaria o abandono intelectual ao aluno menor e perguntou como funcionaria a comunicação, se a instituição faria contato dizendo que como ele não estava participando, suas atividades acadêmicas seriam interrompidas compulsoriamente. Dante questionou como seria

essa comunicação e perguntou se a reabertura da matrícula também seria automática. Eloana (Campus Linhares) perguntou se conforme §2º, o discente poderia requerer o trancamento a qualquer momento. Se sim, deveria estar contemplado no texto. Elizabeth (Campus Colatina) questionou como se manteria o direito do aluno menor de idade à educação se a matrícula fosse trancada automaticamente. Elizabeth mencionou que se o trancamento era automático entendia que a reabertura da matrícula também deveria ser automática. Elizabeth citou o trecho “a contar da publicação desta resolução” e perguntou a qual resolução o texto se referia, se à republicação após ajustes ou à primeira publicação. Dante (FRA) mencionou que em relação aos alunos que estavam recebendo material de forma física esse prazo precisaria ser maior. Sanandrea explicou que não era o caso, pois se o aluno estava recebendo material era porque havia sinalizado ao campus que ele tinha possibilidade de receber. Sanandrea esclareceu que a dúvida havia surgido a partir daqueles estudantes que, esgotados todos os meios proposto pela resolução, não haviam se manifestado. Marcelo (Campus Santa Teresa) mencionou que estavam num processo de busca ativa dos estudantes que não haviam dado retorno até o momento, mas que trancar compulsoriamente a matrícula seria complicado. Renato Tannure (Proex) mencionou que havia ficado um pouco preocupado com essa situação de compulsoriedade que resultava na perda do ano ou período. Paula Mara (FGP) mencionou que inserir a possibilidade de trancamento a qualquer momento parecia bem interessante devido ao momento excepcional vivenciado. Foi incluída a possibilidade de trancamento a qualquer momento. Elizabeth (Campus Colatina) perguntou se seria extensivo para a quarta etapa de matrícula, considerando a condição de saúde física e mental do estudante. Elizabeth citou casos de alunos de curso superior com esses problemas que não estavam cumprindo as atividades e poderiam se desvincular de algumas disciplinas mesmo já tendo passado a quarta etapa de matrícula. Elizabeth perguntou se ficaria restrito ao trancamento. Houve discussão. Dante (FRA) sugeriu que fosse um pedido ao colegiado em vez de uma etapa. Eloana (Campus Linhares) mencionou que seria interessante o estudante requerer na Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) e a CRA encaminhar para os colegiados. Marcio (Campus Vitória) questionou qual seria a justificativa e mencionou preocupação. Sanandrea apresentou a seguinte proposta de texto para alteração do §2º: “§2º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, às atividades pedagógicas não presenciais, o discente ou seu representante legal poderá requerer a qualquer tempo, sem nenhum ônus acadêmico, o trancamento da matrícula, inclusive os ingressantes, seguindo os procedimentos previstos no Regulamento de Organização Didática”. Dante (FRA)

mencionou que "sem ônus acadêmico" também seria complicado. Elizabete (Campus Colatina) sugeriu retirar o trecho "sem ônus acadêmico". Sanandreaia apresentou a seguinte proposta de redação: "§2º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, às atividades pedagógicas não presenciais, o discente ou seu representante legal poderá requerer a qualquer tempo, o trancamento da matrícula, inclusive os ingressantes, seguindo os procedimentos previstos no Regulamento de Organização Didática. a- Caso o trancamento seja concedido, após a análise dos setores competentes previstos no Regulamento de Organização Didática, este terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes". Houve discussão e Ediu (Campus Nova Venécia) sugeriu que a possibilidade de trancamento fosse para qualquer aluno e não somente para os que não tivessem acesso. Ediu mencionou que achava estranho limitar esse trancamento aos alunos que não tinham acesso. Eloana (Campus Linhares) mencionou que era o trancamento a qualquer tempo apenas para os casos específicos previstos no §2º. Para os demais casos, o procedimento estava previsto no calendário. Após ampla discussão, foi realizada votação para decidir se seria incluída ou não a proposta apresentada por Ediu. Foi aprovada a proposta apresentada por Ediu: "§2º O discente que não apresentar condições de saúde, econômicas ou de acesso para a realização das APNPs, devidamente justificadas, poderá requerer, excepcionalmente, a qualquer tempo, o trancamento da matrícula, inclusive os ingressantes. a- Após a análise dos setores competentes, caso o trancamento seja concedido, terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes". Para a alínea "b", Sanandreaia apresentou o seguinte texto: "b- Caso o discente não inicie as atividades pedagógicas não presenciais ou não comunique ao Campus sua impossibilidade justificada de realizá-las, poderá ter sua matrícula automaticamente trancada". Renato Tannure (Proex) mencionou que achava complicado trancar matrícula compulsoriamente e perguntou se a instituição poderia trancar matrícula sem o conhecimento do estudante. Sanandreaia explicou que desde que houvesse a previsão em documento institucional poderia, pois existia uma regra institucional. Dante (FRA) perguntou se no parecer havia ficado clara a questão dos alunos menores de idade. Houve discussão e foi proposta votação com as seguintes opções: 1- proposta original; 2 - proposta Cepe ou outro texto e 3 - excluir alínea "b". Foi aprovada a exclusão alínea "b". Randall (Campus Cariacica) perguntou o que aconteceria se o aluno não entregasse as atividades, não fizesse as avaliações nem respondesse aos contatos do campus. Dante (FRA) mencionou que da forma como estava, o aluno ficaria reprovado por nota. Randall salientou que pela redação atual, os alunos estavam

entendendo que só teriam obrigação de entregar na volta e que os campi teriam obrigação de atendê-los. Aldieris destacou que os casos teriam que ser trabalhados no retorno. Randall mencionou que deveria ficar claro que o aluno teria que fazer as atividades e que se ele não fizesse ficaria reprovado. O aluno que tivesse dificuldade de acesso ou qualquer outra dificuldade teria que procurar o campus. Ele não pode se omitir pensando em ser atendido no retorno. Houve ampla discussão e Aldieris sugeriu deixar claro na resolução que o aluno que não realizasse as atividades pedagógicas não presenciais ficaria reprovado. O aluno que tivesse dificuldade de acesso deveria procurar o Ifes. Aldieris explicou que o aluno estaria ciente da consequência e que ele poderia trancar a matrícula, ou seja, o aluno entregaria as atividades, reprovaria ou trancaria a matrícula. Sanandreaia apresentou uma proposta de texto: “O discente que apresentar qualquer dificuldade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais deverá comunicar ao Campus sua demanda para que seja analisada. O discente que não realizar as atividades pedagógicas não presenciais e não comunicar ao Campus suas dificuldades de acesso poderá incorrer em reprovação”. Foi realizada votação e a proposta foi aprovada com 5 (cinco) abstenções. Proposta 8, alteração de artigo após consulta à Procuradoria. Sanandreaia explicou a proposta e apresentou uma sugestão de redação a partir das discussões realizadas no Cepe: “Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos dos Cursos de Graduação aprovados para o ano de 2020 poderão ter ajustes no quarto período de matrícula, inclusive para ingressantes”. Eloana Campus Linhares) mencionou que o calendário todo de 2020 precisaria de ajustes no que se referia aos procedimentos acadêmicos para atender as novas demandas. Eloana destacou que da forma que estava escrito, parecia que apenas esses procedimentos citados poderiam ser ajustados. Dante (FRA) sugeriu retirar etapa e o aluno fazer o requerimento de cancelamento de disciplina. Sanandreaia apresentou a seguinte proposta: “Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os discentes dos cursos de graduação, inclusive ingressantes, poderão solicitar o cancelamento de disciplina em sua matrícula por meio de solicitação ao colegiado do curso que fará a análise e emitirá parecer”. Dante (FRA) mencionou que era cancelamento de matrícula em disciplina. A redação foi ajustada para: “Os discentes dos cursos de graduação, inclusive ingressantes, poderão solicitar, excepcionalmente e mediante justificativa, o cancelamento de matrícula em disciplina por meio de solicitação ao colegiado do curso que fará a análise e emitirá parecer”. A proposta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, seis de julho de 2020.